



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

LEI Nº 810/95 *

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.1º - É assegurada com absoluta prioridade à Criança e ao Adolescente, a realização de seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Luís Alves far-se-á através de :

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta lei;

IV - Integração eficiente e operacional de todos os órgãos e serviços responsáveis para o atendimento inicial e sequente à criança e ao adolescente que dele necessitar, preferencialmente num mesmo local e com todos os recursos materiais e humanos necessários;

V - A mobilização da opinião pública no sentido de incentivar a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

for 8 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Parágrafo 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatórios da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 4º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Forum permanente de debates.

Art. 5º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, e destinar-se-ão a :

- a) orientação e apoio sócio-familiar,
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto,
- c) colocação familiar,
- d) abrigo,
- e) liberdade assistida,
- f) semi-liberdade,
- g) internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam à :

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos exploração, abusos, crueldade, opressão e outros;
- b) identificação e localização de pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social, especialmente por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) serviço odontológico, preventivo e curativo,
- e) atendimento à criança e ao adolescente portadores de deficiências;
- f) pesquisa e estudo sócio-econômico-cultural;
- g) profissionalização integrada;

for. 8 ul



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

- h) assessoramento superior integrado e multidisciplinar de profissionais especializados;
- i) planejamento integrado de secretarias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Natureza

Art.6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado administrativamente à Secretaria da Saúde e Bem-estar Social, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas

Seção II

Estrutura

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (Oito) membros, sendo :

- I - 01 representante da Secretaria da Saúde;
01 representante da Secretaria da Administração;
01 representante da Secretaria de Educação;
01 representante do Gabinete do Prefeito.
- II - 01 representante do Sindicato Rural;
01 representante da Igreja;
01 representante docente da escola secundária do município;
01 representante da Associação de bairros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros representantes da área governamental serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de sua confiança e com poder de decisão, no prazo de 10 (Dez) dias, contados da data da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho, devendo,

Fori & 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUÍS ALVES - Santa Catarina

no mesmo ato, serem indicados um suplente para cada conselheiro nomeado.

Parágrafo 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no município, reunidos em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local, no prazo estabelecido no parágrafo anterior para nomeação e posse pelo Conselho, conforme dispuser o regimento interno, obedecidos os seguintes princípios gerais:

- I - Credenciamento das entidades não governamentais interessadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Direito de cada entidade credenciada designar um delegado com direito a voz e voto;
- III - Composição de uma mesa eleitoral;
- IV - Eleição por maioria simples;
- V - Eleição, tanto quanto possível, representativa das entidades concorrentes;
- VI - Nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo.

Parágrafo 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros é de dois (02) anos, facultada sua recondução ou reeleição, sendo o seu exercício considerado de interesse público, relevante, não remunerado.

Art. 9º - Os representantes da área governamental poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros, assumirão os respectivos suplentes quando se tratar de entidade ou órgão governamental, e pela ordem numérica da suplência, quando representantes de entidades não governamentais.

Art. 10º - Os Conselheiros, que no exercício da titularidade faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, salvo justificção por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do conselho, perderá seu mandato, vedada a sua recondução para o mesmo período.

Parágrafo 1º - Na perda do mandato do Conselheiro da área governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo Poder Executivo do mesmo setor.

Parágrafo 2º - Na perda do mandato do Conselheiro representante de entidade não governamental, a substituição se pro

Luís Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

cessa na forma do parágrafo único (segunda parte) do artigo 9º desta lei.

Seção III

Competência

Art.11º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

I - Formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da criança e do adolescente, as constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente lei e toda legislação atinente aos direitos e interesses da criança e do adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II, do artigo 3º desta lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - Elaborar o seu Regimento Interno, bem como, o Regimento Interno do Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente e alterá-los, com aprovação de 2/3 (Dois terços) do total dos membros;

VI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VII - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - Propor modificações na estrutura das áreas da administração pública, secretarias e órgãos ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Participar do planejamento integrado e opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as prioridades a serem incluídas e modificações necessárias à consecução da política formulada;

Jon S V



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

- X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
- XI - Proceder inscrição de programas de proteção e sócio-educativos apresentados por entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, determinado percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, e de difícil colocação familiar;
- XIII - Opinar sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observado o disposto nesta lei;
- XIV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis, observados os preceitos desta lei, para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;
- XV - Requisitar do Poder Público, quando necessário, o apoio técnico especializado de assessoramento, visando efetivar e concretizar os princípios e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente lei;
- XVI - Estabelecer em ação conjunta com as secretarias afins, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do adolescente;
- XVII - Estabelecer programas de utilização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipal, que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da criança e do Adolescente;
- XVIII - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento à família, criança e adolescente;
- XIX - Coordenar os programas e serviços especiais que forem criados de acordo com o artigo 5º, parágrafo 1º e 2º desta lei;
- XX - Difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;
- XXI - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham os programas abaixo, fiscalizando-os e fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;

Levi f. V. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

- e) Liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

XXII - Manter comunicações com os Conselhos dos Direitos da criança e do adolescente e Conselhos tutelar da União, do Estado e de outros municípios, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, propondo e afirmando convênios de mútua cooperação;

XXIII - Deliberar sobre a política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XXIV - Regulamentar assuntos de sua competência, por resoluções aprovadas por no mínimo 2/3 (Dois terços) do total de seus membros, inclusive no que diz respeito ao Fundo Municipal;

XXV - Manter cadastro de todas atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros atos que tenham relação direta com suas atribuições e competências;

XXVI - Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento bio psicossocial às Crianças e Adolescentes, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como, encaminhando-lhes as denúncias de violação dos direitos da Criança e do Adolescente, e controlando e supervisionando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

XXVII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos e declarar vago o cargo por perda do mandato, nos casos previstos em lei e nos termos do respectivo regulamento;

XXVIII - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento;

XXIX - Estabelecer critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da administração pública municipal, relacionadas com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando para a apuração pelo Poder Legislativo, as informações sobre as irregularidades encontradas.

Art.12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, se valerá da infra-estrutura da Secretaria da Saúde e Bem-estar Social, utilizar-se-á de instalações e funcionários cedidos pelo município, necessários ao suporte administrativo-financeiro para seu efetivo funcionamento.

For: f. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Parágrafo 1º - Dependendo da necessidade, mediante prévia exposição de motivos do Conselho Municipal ao Poder Executivo, em que se demonstre necessidade veemente, poderão ser criados para o Conselho Municipal uma Secretaria geral, assessorias jurídica e contábil, e tantas outras quanto se fizerem necessárias, com os respectivos cargos e salários, sempre, mediante prévia autorização legislativa complementar e específica.

Parágrafo 2º - Tanto a secretaria geral, quanto as assessorias, se constituídas, prestarão seus serviços também ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Natureza

Art.13º - Fica criado o Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, vinculado ao mesmo, tendo sua estrutura de execução e controle contábil vinculada à Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Seção II

Competência

Art.14º - Compete ao Fundo Municipal :

I - Registrar os recursos orçamentários do próprio Mu

foi 8 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

nicípio, bem como, os que a ele são transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União, e os recursos originários de qualquer outra entidade governamental ou não governamental, destinados ao atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Seção III

Formação do Fundo

Art.15º - Os recursos do Fundo serão constituídos de :

I - Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal, que deverá ser de no mínimo de 1% (Hum por cento) da receita efetivamente arrecadada;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VII - Receitas provenientes de Convênios, acordos e contratos realizados entre o município e entidades governamentais e não governamentais, que tenham destinação específica;

VIII - Outros, ainda que não especificados nesta Lei.

Josi S. U.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art.16º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (Cinco) membros, para mandato de 3 (Três) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art.17º - Ficam criados os cargos de Conselheiros Tutelares, cargos comissionados, com remuneração ao encargo do Poder Público Municipal, conforme previsto no artigo 30 desta lei.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e à remuneração do Conselho Tutelar, no mínimo 1% (Hum por cento) do orçamento.

Seção II

Escolha dos Conselheiros

Art.18º - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser publicado para tanto, edital e regimento da eleição, observado da eleição, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever no Edital e regimento da eleição, a forma de registro, forma e prazo para impugnações dos registros das candidaturas, forma do processo de escolha, proclamação e posse dos escolhidos, tudo, com prévia e ampla divulgação pela imprensa local.

fori 8 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Seção III

Dos Requisitos das Candidaturas

Art.19º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art.20º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas autoridades com jurisdição no município;
- II - Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - Residir no município há mais de 3 (Três) anos;
- IV - Ter no mínimo o 2º grau completo de escolaridade;
- V - Ter reconhecida e comprovada experiência de trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo de 3 (Três) anos;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam impedidos para candidatar-se ao cargos de Conselheiro Tutelar.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art.21º - Concluído o processo de escolha, o Conselho proclamará o resultado, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos com o respectivo nº de votos.

Parágrafo 1º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver mais anos de experiência no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 2º - Os eleitos tomarão posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que obteve o maior nº de votos, respeitando o critério de proporcionalidade estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

for. f. ul

Seção V

Dos Impedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Art.22º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinha, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art.23º - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), notadamente as previstas nos seus artigos 95 e 136, bem como, o estabelecido nesta Lei.

Art.24º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na primeira sessão após a posse.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito para o mandato de um (1) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Nos casos de falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art.25º - As sessões serão instaladas com a presença mínima de três (3) Conselheiros.

Art.26º - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.27º - As Sessões serão realizadas em dias úteis, ao menos uma vez por semana, em local cedido pelo município e horário estabelecido no regimento.

Art.28º - A fim de dar cumprimento às suas atribuições, o Conselho Tutelar dará expediente diário, em local cedido pelo município e em horário a ser estabelecido no regimento interno.

João S. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Parágrafo Único - Diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, será realizado plantão por um Conselheiro, em sistema de rodízio, independentemente de horário.

Art.29º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei Federal nº 8.069/90, artigo 147.

Seção VII

Da Remuneração e da Perda do Mandato

Art.30º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, a ser paga pelo Poder Executivo Municipal e fixada em lei complementar, atenderá os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Parágrafo 1º - A remuneração não gera relação de emprego com a municipalidade, por ser cargo comissionado e de mandato eletivo.

Parágrafo 2º - Sendo o Conselheiro eleito, funcionário Público, municipal, fica-lhe facultado, no caso da remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos.

Art.31º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, sem justificativa plausível, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o mesmo mandato, ou for condenado a sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou por desídia funcional, ou por desregramento social e/ou moral, bem como, que faltar ao dever que lhe é atribuído por esta lei e pela lei federal nº 8.069/90, de modo a prejudicar a regularidade e constância dos serviços a encargo do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após processo administrativo, conforme dispuser o regimento, devendo ser declarado vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao 1º suplente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art.32º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da publicação desta lei e elaborará o seu regimento interno e o regimento interno do Conselho Tutelar, elegerá o seu primeiro Presidente.

Jose f 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Fax 377-1155
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

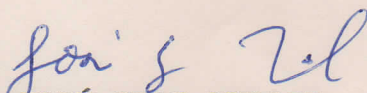
Art.33º - No prazo de 6 (Seis) meses, contados da instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, sendo que a posse dos Conselheiros eleitos se dará até 10 (Dez) dias após a publicação dos resultados pelo Conselho Municipal de Direitos.

Art.34º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art.35º - Fica revogada as disposições em contrário.

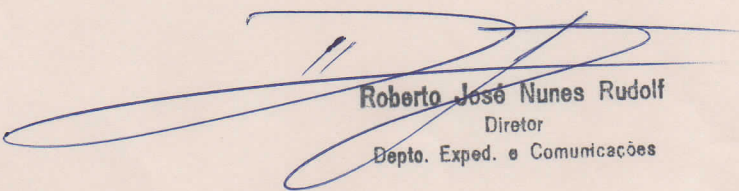
Art.36º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 15 de dezembro de 1995


JOSÉ BRAZ MULLER

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


Roberto José Nunes Rudolf
Diretor
Depto. Exped. e Comunicações